



CÂMARA MUNICIPAL
DE BERTIOGA

VEREADOR
MATHEUS RODRIGUES

Folhas 02

Proc 580123

[f](#) [@](#) | MATHEUS RODRIGUES

PROJETO DE LEI N°16\2023

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º da lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), que se encontre em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de



CÂMARA MUNICIPAL
DE BERTIOGA

VEREADOR
MATHEUS RODRIGUES

Folhas 03
Proc 58023

[f](#) [@](#) | MATHEUS RODRIGUES

fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§1º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.

Art. 4º Os valores indicados serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE)), no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal — Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação



CÂMARA MUNICIPAL
DE BERTIOGA

VEREADOR
MATHEUS RODRIGUES

Folhas 04

Proc 58023

| MATHEUS RODRIGUES

da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 12 de Dezembro de 2023.

Matheus Del Corso Rodrigues
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1296

Data 13/12/2023

Hora 09:55

Funcionário Ejulieis

Dr. Marcelo dos Santos Pereira
Diretor - Dep. Jurídico
D.J.U

1547-BERTIOGA-1993



CÂMARA MUNICIPAL
DE BERTIOGA

VEREADOR

MATHEUS RODRIGUES

Folhas 05

Proc 580123



| MATHEUS RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei Legislativo, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), o incentivo financeiro adicional (IFA), recebido anualmente do Ministério da Saúde. Tal medida é essencial para fortalecer as políticas de atenção básica à saúde, estimular os profissionais envolvidos nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, e promover a efetiva participação desses agentes na promoção da saúde da coletividade.

O Incentivo Financeiro Adicional, conforme estabelecido pelas Portarias nºs 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, juntamente com dispositivos legais como o Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e a Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, representa uma importante fonte de recursos destinada a reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais.

Destacamos que, o repasse proposto neste projeto, será efetuado de acordo com as normativas subsequentes publicadas pelo Ministério da Saúde, garantindo a atualização dos valores de acordo com a realidade e as determinações federais. Além disso, o montante será distribuído de forma igualitária entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias registrados nos sistemas específicos de saúde municipal.

Ressaltamos a importância de condicionar o recebimento do incentivo financeiro adicional, ao efetivo desempenho e participação ativa dos profissionais nas atividades de fortalecimento e estímulo às práticas de prevenção e promoção da saúde, bem como, em capacitações e ações de educação permanente. Tal medida visa assegurar que o incentivo seja



CÂMARA MUNICIPAL
DE BERTIOGA

VEREADOR
MATHEUS RODRIGUES

Folhas de

Proc 58023

| MATHEUS RODRIGUES

destinado aos agentes que efetivamente contribuem para a melhoria da saúde da comunidade.

Além disso, a proposta estabelece que o IFA não tem natureza salarial e não será incorporado à remuneração dos agentes, evitando implicações em outras vantagens funcionais, conforme preconizado pelo inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal. Também é prevista a preferência para o pagamento integral do IFA no mês de dezembro, após o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo município.

Para assegurar a transparência e efetividade da medida, serão estabelecidas metas e condições por meio de Decreto Municipal, proporcionando uma regulamentação adequada e flexível à realidade local. Vale destacar que as despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga, garantindo a sustentabilidade financeira da medida.

Assim sendo, acreditamos que a aprovação deste Projeto de Lei Legislativo contribuirá significativamente para o fortalecimento das políticas de saúde em nosso município, promovendo a valorização dos profissionais que desempenham papel fundamental na promoção do bem-estar da população.

1547-BERTIOGA-1993